



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM085: **MUNICÍPIO DE PALMITAL / AESP FUTSAL X MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**

Data/local: **20/04/2024 – Palmital/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) MATHEUS EDURADO BECHER, atleta da equipe do **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, Registro 391526, considerando que após o término da partida, dirigiu-se ao arbitro *“iniciando uma reclamação acintosa principalmente do atleta, Matheus Eduardo Becher, de camisa número 10, Registro 392526, da equipe de Município Prudentópolis, que veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras “vai tomar no seu cu”, “seu Merda”, e em ato contínuo desferiu um soco na altura do meu ombro direito, porém não me acertando pois tive a ajuda da equipe de segurança do local”*

Destaca-se, em que pese as condutas narradas na Súmula tenham ocorrido logo após o término da partida, nos termos do §2º, do artigo 243-F do Código

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Brasileiro de Justiça Desportiva, os árbitros e auxiliares são considerados em função, desde a escalação, até o termino do prazo para entrega da documentação perante a entidade, portanto as condutas violaram a legislação desportiva.

Neste sentido o denunciado, em duas condutas distintas na forma do artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo a primeira, com animus de ofender, atacando o árbitro em sua honra, proferindo-lhe palavras de baixo calão “vai tomar no cú” e “seu merda”; e em um segundo momento, com a intensão de agredir fisicamente, desferiu-lhe um soco no ombro, que somente não se consumou, por circunstancias alheias a sua vontade (sendo contido pela equipe de seguranças), infringiu os artigos 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, e 254-A §1º, I e §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

(II) JOSNEI ANTONIO NEVES, fisioterapeuta da equipe MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Registro 210815-F, *um membro da comissão técnica, identificado posteriormente sendo o Fisioterapeuta da equipe de Prudentópolis de nome Josnei Antônio Neves sobre número de inscrição 210815-F , me acertou um chute na altura da coxa. Relato que expulsei diretamente os dois supracitados porém não apresentei o cartão vermelho em quadra devido o início da confusão e posteriormente informei ao técnico e ao anotador*

¹Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

²Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

quando os ânimos se acalmaram. Relato ainda que o senhor Josnei, evadiu do local da partida não sendo mais encontrado ele no recinto do jogo.”

Neste sentido, o denunciado, com a intensão de agredir fisicamente o árbitro, desferiu-lhe um chute na coxa, infringindo o artigo 254-A §1º, II e §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.